



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1696/2023

Processo Número: **37956/2023** | Data do Protocolo: 11/12/2023 14:45:45

Autoria: Felipe Franco

Assinaturas Indicadas:

Ementa: “Institui o Programa “Adote um Bicletário” e dá outras providências.”



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003700310039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

“Institui o Programa “Adote um Bicicletário” e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no Estado de São Paulo, o Programa “Adote um Bicicletário”.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como bicicletário o local em logradouros públicos ou particulares reservados exclusivamente para o estacionamento de bicicletas.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se “adotante”, toda pessoa física ou jurídica, que efetue a transferência de recursos financeiros para o bicicletário, objetivando como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto.

Art. 3º São objetivos do Programa “Adote um Bicicletário”:

I - instalar, reformar e conservar bicicletários, custeados por empresas, pessoas físicas, entidades públicas e comunitárias;

II - fornecer aos ciclistas locais seguros para estacionar suas bicicletas;

III - incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e exercício físico.

Art. 4º Os bicicletários a serem instalados obedecerão às seguintes condições:

I - padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Estadual;

II - estar em conformidade com a Legislação Estadual, em especial com a devida autorização do Poder Executivo, anteriormente à instalação do bicicletário, nos casos de instalação em vias e logradouros públicos;

Parágrafo único. Poderá haver a identificação da empresa, pessoa física, entidade pública ou comunitária “adotante”, com seu nome e logomarca, caso possua, seguindo especificações do Poder Executivo.





Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Um dos problemas fundamentais que se observa no uso da bicicleta em nosso Estado é a falta de locais seguros para estacioná-las, ou seja, fixá-las com cadeado em estruturas adequadas, evitando o seu furto.

Não termos tais bicicletários nos municípios – dispositivos que podem ser bastante simples, de baixo custo, seguindo uma estética harmônica, adequada arquitetonicamente a outros equipamentos urbanos – certamente desestimula o uso de um dos meios de transportes mais ecologicamente corretos e saudáveis que existem à nossa disposição.

O presente projeto de lei, sem implicar ônus ao Estado, possibilitará que iniciativas filantrópicas e comunitárias concretizem-se na viabilização e qualificação do ciclismo em seus diversos fins – deslocamentos diários, meio de lazer e de exercício físico –, acarretando, inclusive, na diminuição da poluição do ar e no desafogo das vias.

Aos que aderirem como “adotantes” ao Programa “Adote um Bicicletário”, além da contribuição ambiental e social, será uma forma de dar visibilidade a ações institucionais e individuais em benefício de toda a população.

Sendo assim, considerando os inúmeros benefícios e a projeção do Estado como um dos que estimulam o ciclismo em seus diversos fins positivos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Felipe Franco
Deputado Estadual

Felipe Franco - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360038003300390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Felipe Franco** em 11/12/2023 14:35

Checksum: **23A39F720AF87BD2C9179545B1CC2517FC98C3573571D3314C26446CCBD329CD**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360038003300390032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.